PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM nº 032 - DE 27 DE JULHO DE 2.006.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do § 2º, do artigo 1º, da Lei 2.868, de 21.03.2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 56/06

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do § 2º, do artigo 1º, da Lei 2.868, de 21.03.2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências".

A alteração se justifica na necessidade da Administração economizar e controlar os gastos públicos, excluindo os cargos em comissão, sendo que os funcionários efetivos ativos e aposentados continuarão a receber os benefícios.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 17/08/2006 10:47 00000917

LEI Nº 2.868 - DE 21 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

ARQUIVE-SE
DRACENA 21.03.00
PRESIDENTE

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 56/06

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal do Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos do Município, a mês, uma cesta básica contendo os gêneros alimentícios de primeira necessidade, descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1° – O benefício instituído neste artigo é extensivo aos inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

§ 2° - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os inativos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 2° - A cesta de alimentos será igual para todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções.

Artigo 3° - A cesta básica instituída por esta Lei é extensiva aos servidores da Câmara Municipal de Dracena.

Artigo 4° - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 5° - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Os recursos para cobertura do crédito que trata esta Lei, serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

LEI Nº 2.868 - DE 21 DE MARÇO DE 2.000

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de março de 2.000

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 56/00

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração